



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota

OFICIAL

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ANEXOS

matrícula
27.744

ficha
-1-

17 NOV 2015

Valinhos

Código Nacional de Serventias (CNS/CNJ) 12.368-7

THAIS HOSKEN MELO
Oficiala Substituta

ÁREA INSTITUCIONAL "1", situada fora do perímetro de fechamento do loteamento parcialmente fechado, de natureza residencial e comercial denominado "**RESIDENCIAL VILA DO SOL**", Bairro Samambaia, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Valinhos, com área de 3.728,82m², medindo e confrontando: pela frente por 23,67m com o lote "01" do Jardim São Luiz, 14,06m com a Rua Amélia Dalanegra do Jardim São Luiz; 76,71m com o lote "1" da Quadra "19" e com Sistema de Recreio "1" do Jardim São Luiz; à direita de quem da área Institucional "1" olha para a Rua Angelo Dalanegra do Jardim São Luiz com 9,53m com a Área Verde / Reserva Legal "II"; nos fundos por 86,76m com a Área Verde / Sistema de Lazer "5"; à esquerda por 73,64m com o lote "07" ao lote "01" da Quadra "K". (A presente matrícula foi aberta à requerimento, nos termos do item 54, letra c, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, conforme prenotação nº 47.320, datada de 04/11/2015).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE VALINHOS, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.787.678/0001-02, amparada pelo Decreto Municipal nº 8.085, de 17 de maio de 2012, revigorado através do Decreto Municipal nº 8.539, de 11 de novembro de 2013. (Título Aquisitivo: R.2/16.768 (loteamento), datado de 27 de junho de 2014; vide Prenotação nº 38.850, de 15/04/2014, ambos deste cartório). Valinhos, 17 de novembro de 2015. (MAM). A Oficiala Substituta *Thais Hosken Melo* (Thais Hosken Melo).

Av.1/27.744: Sobre o imóvel objeto desta matrícula incidem **RESTRICÇÕES DE ORDEM URBANÍSTICA** impostas pela loteadora, constantes da documentação arquivada junto ao processo do loteamento parcialmente fechado, de natureza residencial e comercial denominado "Residencial Vila do Sol", dentre as quais, de que não será permitida a construção de edifício de habitação coletiva (apartamentos), hotéis, construção de uso comercial e outros que não os de uso exclusivamente residencial, unifamiliar, com área mínima construída de 120,00m², não podendo, em hipótese alguma, implantar-se construção exclusivamente de madeira, e também, de que em cada lote só poderá ser construída uma residência com suas dependências, inclusive edículas e não poderá ter mais de dois pavimentos acima do nível da rua, ficando expressamente proibida a construção de edículas antes da construção principal, bem como a mesma servir de residência, quer do proprietário, quer dos trabalhadores da construção; e que fica expressamente proibida a subdivisão dos lotes, nos termos da Av.4/16.768, datada de

Continua no verso

Página: 0001/0002



